

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS CNPJ: 01.616,269/0001-60

LEI Nº 387/2022

Davinópolis – MA, 16 de dezembro de 2022.

Autoriza a cessão com encargos de imóvel do Município de Davinópolis – MA a TECFIX TINTAS E ARGAMASSA LTDA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o município de Davinópolis MA autorizado a ceder com encargos, nos termos legislação, à empresa **TECFIX TINTAS E ARGAMASSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.312.578/0001-84, o imóvel de propriedade do Município de Davinópolis constituído por um terreno desmembrado de **parte da Matrícula Nº 2866, L-1ª F1 2F, com área de 37.590 m² e perímetro de 912,10 m**, sendo o imóvel de 50 metros frente por 108 metros lateral, perfazendo uma área total de 5.400m2 (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), cuja matrícula está em processo de abertura na Serventia Extrajudicial de Davinópolis e divulgação do número da matrícula, após abertura pelo referido órgão, se dará mediante decreto do Executivo Municipal.
- Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se para construção de unidade industrial da empresa cessionária TECFIX TINTAS E ARGAMASSA LTDA, a qual deverá assumir, para o recebimento da cessão, o encargo de construir no local do imóvel as benfeitorias úteis para o funcionamento do empreendimento.
- **Art. 3º** A cessão prevista nesta Lei se efetiva<mark>rá por escritura</mark> pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, § 4º, da Lei nº 8.666/93.
- Art. 4º A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:
- I Cláusula com as obrigações que a donatária se compromete:
- a a cessionária deverá comprometer-se a manter a execução do empreendimento e da atividade econômica em conformidade com a legislações federal, estadual e municipal que regem o ramo; b a cessionária manterá mínimo de **70%** (setenta por cento) dos vínculos empregatícios, direta ou indiretamente, com cidadãos residentes, domiciliados e com título de eleitor do município de Davinópolis MA;
- c a cessionária respeitará todas as normas de direito ambiental, comprometendo-se com a preservação do meio ambiente e a devida destinação dos resíduos;
- d a cessionária se compromete com a obrigação de que todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais inerentes ao empreendimento sejam recolhidos no Município de Davinópolis MA, bem como obrigatoriamente manter em dia e regular todos os tributos municipais, sob pena reversão da doação e/ou indenização de até o valor do imóvel, estimado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);
- e a cessionária fica obrigada a iniciar as atividades do empreendimento no prazo de 1 (um) ano e mio, a contar da publicação da presente lei, sob pena de reversão da doação com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e/ou indenização de até o valor do imóvel, estimado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNP.J: 01.616.269/0001-60

- II Cláusula de reversão do imóvel, a ser aplicada na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nesta lei ou em outras normas municipais aplicáveis, por meio da qual o imóvel reverterá ao patrimônio do Município doador, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- III cláusula determinando que, em caso de recuperação judicial, falência, extinção ou liquidação da cessionária, o imóvel retornará ao Município;
- VI Cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;
- VII cláusula que determine a impossibilidade de cessão ou alienação do imóvel por parte da cessionária;
- VIII cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;
- IX Cláusula determinando que a cessionária utilize totalmente a área cedida, de acordo com os objetivos propostos;
- X Cláusula que disponha a impenhorabilidade do bem cedido;
- XI cláusula dispondo que a Secretaria Municipal Fazenda, Arrecadação e Regularização Fundiária poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer à cessionária a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento do benefício;
- XII cláusula que estipule que a cessionária deverá comprovar, anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro, a continuidade da atividade econômica e o cumprimento dos encargos previstos no instrumento e que habilitaram a cessionária ao recebimento do imóvel.
- XIII cláusula determinando que a cessionária não possa, sem anuência do Município cedente, alterar seus objetivos de exploração da atividade econômica.
- **Art. 4º** O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a cassação do benefício concedido, assim como a reversão do imóvel objeto da cessão ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial, se:
- **Art. 5º** Se a empresa cessionária necessitar oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca, em segundo grau, em favor do Município.
- Art. 6º O Município cedente responsabiliza-se por:
- I aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- II fiscalizar a utilização do bem cedido;
- III esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- IV fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art. 7º São responsabilidades e obrigações da empresa cessionária, dentre outros:

- I Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da cessão;
- II Enquadrar-se na atividade proposta;
- III Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da cessão;
- IV Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da cessão;
- V Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;
- VI Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de assinatura do respectivo contrato de cessão;
- VII Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está abrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- VIII Manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação do Processo de Dispensa de Licitação;
- IX Cumprir rigorosamente os encargos propostos;
- X Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a comprovação das condições propostas e contratadas, e fornecer ao Município, sempre que solicitados, as informações, dados e documentos contábeis e tributários.
- **Art. 8º** A empresa beneficiada com as disposições desta Lei deverá enquadrar-se e atender a legislação e normas de saúde, higiene, segurança e trabalhistas, arcando com todos os tributos e encargos incidentes.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo acarretará responsabilidade civil, fiscal e penal da empresa responsável e seus sócios.

- Art. 9º As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da cessionária.
- Art. 10 Nas condições desta Lei fica reconhecido o Interesse Público das cessões que ela trata.
- Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 16 de dezembro de 2022.

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos Prefeito Municipal

A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra.

Ires Pereira Carvalho

Secretário Chefe de Gabinete Civil

Portaria nº 001/2021